



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI Nº 8243 , de ____ de _____ de 2015

Obriga os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios fracionados, por peso ou unidade, a identificar de forma diferente a data de fabricação e a data de pesagem e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios fracionados, por peso ou unidade, ficam obrigados a identificar na etiqueta impressa a data de fabricação e a data de pesagem, além de outros itens obrigatórios por Lei.

Art. 2º - Para fins de cumprimento no disposto nesta Lei, entende por:

I – data de fabricação: dia em que o produto foi fabricado;

II – data de pesagem: dia em que o produto foi pesado para venda.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – na primeira infração: notificação para adequar-se à Lei;

II – na segunda infração: multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - na terceira infração: multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

IV – na quarta infração: multa diária de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) até o cumprimento do disposto nesta Lei;

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra Deili



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (noventa dias) após a sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Draª Deili



PROJETO DE LEI Nº 8243, de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **obriga os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios fracionados, por peso ou unidade, a identificar de forma diferente a data de fabricação e a data de pesagem e dá outras providências.**

Pelo projeto apresentado, tem-se como objetivo assegurar aos consumidores uma importante informação, ao que tange o consumo de alimentos fracionados, ou seja, aqueles vendidos por peso ou unidade, como pães, frios e tantos outros utilizados diariamente.

Nos dias atuais constatamos que muitas vezes ao comprar determinado produto, na etiqueta constam apenas duas datas, sendo a de validade e a outra que deixa em dúvida ser a de pesagem ou de fabricação, assim sendo, se faz necessário disciplinar que ambas estejam dispostas.

Esta informação além de ampliar a proteção do consumidor também colabora para que, alimentos que não estejam tão próprios, sejam comprados pelos cidadãos pela falta de informação precisa.